



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 044/2017

**OBJETO:** CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.  
– MGO. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50500.157300/2017-53

**PROPOSIÇÃO  
PF/ANTT:** PARECER Nº 00794/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DSL:** APROVAR ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de área situada no município de Campo Alegre de Goiás, no estado de Goiás, necessária às obras de implantação de interseção no km 216+300m da Rodovia BR-050/GO.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Deputado Raul Belém/Chico Xavier, BR-050/GO/MG, trecho entroncamento com a BR-040/GO (CristalinaGO) até a divisa MG/SP, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. – MGO, referente ao Edital nº 001/2013. O Contrato foi assinado em 05/12/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais.

O referido Contrato estabelece em seu item 9.1.1 que *“Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública mediante solicitação justificada da Concessionária, observado o disposto na subcláusula 9.3.1.”*

As obras de duplicação constam do estão contempladas no Programa de Exploração da Rodovia – PER, no item 3.2 *Frente de ampliação e capacidade e manutenção de nível de serviço*, descritas no subitem 3.2.1 *Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias*, seus Projetos foram analisados pelo Relatório de Análise de Projeto nº 0388/2017, de 31/03/2017, às fls. 47-50.

Assim, por meio do Parecer Técnico nº 381/2017/GEPRO/SUINF, de 05/04/2017, às fls. 42-46, a SUINF se manifestou acerca da proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão e concluiu pela NÃO OBJEÇÃO.

A Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre: Áreas Públicas (sejam elas de quaisquer entes da Federação), Unidades de Conservação, Áreas Indígenas, Áreas de Comunidades Quilombolas e Áreas Destinadas à Reforma Agrária, conforme documentos acostados às fls. 10-15.

Os custos com as obras de implantação das soluções técnicas sugeridas pela Concessionária MGO e para o pagamento das indenizações correspondentes à desapropriação das áreas estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da proposta de Tarifa Básica de Pedágio.



## II – DOS FATOS

A Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. – MGO, por meio da Correspondência MGO-ADC-0059-2017, de 07/03/2017, às fls. 02-40, apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à área pública federal, necessária às obras implantação de interseção no km 216+300m da Rodovia BR-050/GO.

A proposta contém os memoriais descritivos, as plantas da área a ser desapropriada e cópias dos registros dos imóveis, informações estas necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública.

A partir das informações apresentadas, foi elaborada a proposta a seguir:

**Área I** – a ser declarada de utilidade pública, conforme planta, situa-se na BR-050/GO, localizada do lado direito de quem se desloca no sentido Cristalina/GO para Catalão/GO, tomando-se como referência o ponto 1; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente: N:8042241,575m E:210770,233m; daí segue com AZPlano= 164°07'23,44" e distância de 964,332m chega-se ao ponto 2, de coordenadas N:8041314,030m E:211034,045m; daí segue com AZPlano=341°47'28,94" e distância de 206,292m chega-se ao ponto 3, de coordenadas N:8041509,992m E:210969,584m; daí segue com AZPlano=343°33'18,49" e distância de 93,774m chega-se ao ponto 4, de coordenadas N:8041599,930m E:210943,037m; daí segue com AZPlano=344°03'55,57" e distância de 70,578m chega-se ao ponto 5, de coordenadas N:8041667,796m E:210923,660m ; daí segue com AZPlano=344°11'06,96" e distância de 139,525m chega-se ao ponto 6, de coordenadas N:8041802,040m E:210885,636m; daí segue com AZPlano=344°14'08,09" e distância de 235,452m chega-se ao ponto 7 N:8042028,635m E:210821,668m; daí segue com AZPlano=345°33'37,53" e distância de 95,527m chega-se ao ponto 8, de coordenadas N:8042121,145m E:210797,847m; daí segue com AZPlano=346°56'41,66" e distância de 61,802m chega-se ao ponto 9, de coordenadas N:8042181,350m E:210783,887m; daí segue com AZPlano=347°13'33,48" e distância de 61,753m chega-se ao ponto 1; fecha-se assim o perímetro com 1.932,035m (um mil, novecentos e trinta e dois metros, trinta e cinco milímetros) e uma área de 6.905,60m<sup>2</sup> (seis mil, novecentos e cinco metros quadrados, sessenta decímetros quadrados).

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 05/04/2017, por meio do Despacho da Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO acostado à fl. 53, foram aprovados o Relatório de Análise de Projeto nº 0388/2017, de 31/03/2017 (fls. 47-49) e o Parecer Técnico nº 381/2017/GEPRO/SUINF, de 05/04/2017 (fls. 42-46), mediante os quais foi analisada a proposta em questão e verificada a conformidade com o projeto apresentado pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. – MGO.

O Art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelece que:

*“Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.*

*(...)*

*IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao ministério do Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública; ”*

A SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 381/2017/GEPRO/SUINF, afirma que os documentos apresentados dispõem de informações suficientes para a elaboração do Decreto de Utilidade Pública para Desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de interseção no km 216+300m da Rodovia BR-050/GO.

A Procuradoria Federal junto da ANTT – PF-ANTT, por meio do Parecer nº 00762/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, às fls. 53-54, orientou ajustes às minuas de Decreto à fl. 66 e concluiu nos seguintes termos:

*“9. Outrossim, na minuta de Decreto de fls. 63, consta no art. 1º que: “Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO – Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., o imóvel...”. A exemplo de anteriores manifestações, mantenho o entendimento segundo o qual o correto, juridicamente, seria constar “em favor da união”.*

*10. Com efeito, a declaração de utilidade pública do imóvel não é feita em favor da Concessionária, mas sim da União, que é o Poder Concedente. A Concessionária possui apenas autorização para promover, com recursos próprios, a desapropriação (art. 2º da Minuta de Decreto c/c art. 3º do Decreto-Lei n. 3365/1941). Não se tornará proprietária do imóvel desapropriado que passará a compor a faixa de domínio da rodovia concedida, como bem público de uso comum do povo (art. 99, inciso I do CCB), integrando a própria estrada pública concedida. Isto vale, inclusive, se ocorrer desapropriação amigável, caso*



*em que esta circunstância deverá ser expressamente mencionada na escritura pública de desapropriação.*

*11. Não obstante, esta Procuradoria-Geral, mediante o PARECER Nº 1174-3.4.13/2013/PF-ANTT/PGF/AGU, firmou o entendimento de que ambos os favorecimentos estariam corretos.*

*12. Com estas considerações, não vislumbro óbice à Declaração de Utilidade Pública pretendida. ” (sic – grifos no original)*

Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

*“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente; ”*

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que rege a matéria em âmbito federal, autoriza que concessionários de serviços públicos promovam desapropriações, desde que expressamente autorizados por lei ou contrato, conforme leitura dos normativos abaixo:

*“Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.*

(...)

*Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:*

(...)

*A abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.*

(...)

*Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito. ”*

Nesse contexto, a Lei nº 10.233, de 2001, assim dispõe:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;*

(...)

*Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, as relativas a:*

(...)

*XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;”*

O Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária, referente ao Edital nº 001/2013, estabelece em seu item 9.1 que incumbe à ANTT providenciar a declaração de bens imóveis de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; e, à Concessionária, promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, nos termos do item 9.1.1.

Da leitura do normativo acima, observa-se que, para que se dê prosseguimento à expedição do ato declaratório necessário, compete à Diretoria desta Agência, antes do encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado dos Transportes, resolver sobre a aprovação e o encaminhamento da proposta de Declaração de Utilidade Pública aqui tratada, a ser executada pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. – MGO, conforme expressa determinação legal do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 2001; do art. 13, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e dos arts. 25, inciso XI, e 109, inciso I, ambos do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

Assim, tendo em vista que a pretensão da Concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, esta DSL se posiciona no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de interseção no km 216+300m da Rodovia BR-050/GO.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação e encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação de interseção no km 216+300m da Rodovia BR-050/GO, para posterior expedição do respectivo Decreto pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Brasília-DF, 27 de abril de 2017.

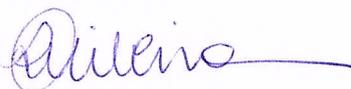


**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 27 de abril de 2017.

Ass:



Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL